



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 054/2021

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de taxistas municipais, para análise e deliberação do Poder Legislativo, sendo uma análise extensa de regulamentação para esta atividade, o qual a SETRANS vem discutindo, sendo necessária sua aprovação haja vista a regulamentação via Decreto Municipal que remonta ao ano de 2011 - Decreto 22.951/2011.

Sendo o objetivo principal deste Projeto de Lei é a adequação dos atuais permissionários, bem como realizar a abertura de novos pontos e permissões, com parâmetros definidos em Lei.

Entretanto, foi encaminhada a Casa Legislativa o Substitutivo nº 006/22 ao presente Projeto de Lei (fls. 77/111) devido a alterações sugeridas por parte de representantes do Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade e legalidade, inclusive das emendas, do Projeto em comento.

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

Desta forma, a proposição em esboço irá garantir melhores condições de trabalho e atração para investimentos que irão gerar mais empregos e mais renda em nosso Município, proporcionando a melhoria da mobilidade urbana, prezando assim por uma maior qualidade de vida para os usuários deste tipo de serviço.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna, como também a justificativa que a estimativa do impacto financeiro nesse momento seria muito distante da realidade, podendo induzir a erro, uma vez que, o desempenho da referida atividade, somado ao desenvolvimento da economia, serão primordiais para determinar as regras de flutuação da receita em momento futuro.

Nesse sentido, a proposição visa promover a regulamentação jurídica para o desempenho da atividade de taxista no Município de Aracruz/ES, com base no desenvolvimento sustentável da cidade e de núcleos urbanos, a distribuição espacial da população e suas atividades econômicas, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587/12, portanto não há repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município, uma vez que não implicará



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em aumento de despesas com a aprovação do mesmo, pois entende-se que a iniciativa proposta pela Poder Executivo trata de interesse comum.

Por fim, analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão no Substitutivo nº 006/2022 com as devidas emendas, bem como pelo prosseguimento com adoção das cautelas de estilo.

Aracruz/ES, 17 de outubro de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora